



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

INDICAÇÃO nº 25/2026

**Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal**
Nesta

A vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Digníssimo Prefeito Municipal**, INDICANDO-LHE: Que o Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que assegure o pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério, bem como a recomposição das perdas inflacionárias a todos os servidores da educação, promovendo, ainda, a atualização da tabela de vencimentos, de forma a garantir que nenhum servidor da educação, incluindo os Auxiliares de Serviços da Educação Básica (ASEBs), perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 05 de fevereiro de 2026.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem como objetivo assegurar a valorização dos profissionais da educação municipal, reconhecendo o papel essencial que desempenham no funcionamento das unidades escolares e na garantia do direito à educação de qualidade. O pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério constitui obrigação legal, enquanto a recomposição das perdas inflacionárias mostra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

medida necessária para preservar o poder aquisitivo dos servidores diante do aumento do custo de vida.

Destaca-se, de forma especial, a situação dos Auxiliares de Serviços da Educação Básica (ASEBs), cujas atribuições são indispensáveis para o adequado funcionamento das escolas, contribuindo diretamente para a organização, o acolhimento e a segurança do ambiente escolar. A atualização da tabela de vencimentos, de modo a garantir que nenhum servidor da educação, especialmente os ASEBs, receba remuneração inferior ao salário mínimo vigente, atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da justiça social.

Ressalta-se, por fim, que a iniciativa legislativa para tratar de vencimentos e estrutura remuneratória dos servidores públicos é de competência do Poder Executivo, razão pela qual se faz necessária a apresentação de Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.